

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC Nº 14.0315.0000709/2013-6 – SUPERMERCADO SUPERMAX

Com espeque no art. 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988, em especial seu art. 129, inciso II; artigos 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; artigos 840 e seguintes do Código Civil; artigos 585, inc. II e 632/645 do Código de Processo Civil; art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 - LONMP; art. 104 e 112 da Lei Estadual 734, de 26.11.93 - LOEMP e Ato 484/06 CPJ, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo **Dr. LUIS FERNANDO ROSSETTO**, Promotor de Justiça do Consumidor de Jaú, e **Frederico Andriotti ME**, nome fantasia **SUPERMERCADO SUPERMAX**, CNPJ nº 06.205.241/0001-53, situado à Avenida Décio Pacheco de Almeida Prado, nº 941, nesta cidade e Comarca de Jaú/SP, neste ato representado por Frederico Andriotti, RG. 27.132.197-0, doravante denominados ***Promotoria e Supermercado Supermax***, considerando a necessidade de solucionar, no âmbito civil, a celeuma em torno das irregularidades constatadas em sua loja, especialmente produtos com validade vencida, ausência de validade, violação de segurança, entre outras, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, conforme cláusulas a seguir:

1. O **Supermercado Supermax** reconhece neste ato que houve falha na fiscalização dos prazos de vencimento de alguns itens vendidos em sua loja, bem como demais medidas de segurança apontadas pela VISA, conforme constatado nos autos deste inquérito civil;

2. O **Supermercado Supermax** concorda com a obrigação de implantar urgentemente um conjunto de procedimentos e orientação de todos os seus funcionários, desenvolvendo absoluto domínio do gerenciamento dos itens que comercializa, de forma a controlar os gêneros que possuem condição especial de deterioração (setor de hortifrúti) ou prazos de validade, bem como higiene e refrigeração, fazendo observá-los rigorosamente, inclusive seguindo todas as orientações da Vigilância Sanitária.

3. A Promotoria do Consumidor entende que as medidas para controle da qualidade dos produtos, especialmente prazos de validade, conservação, refrigeração, higiene e manipulação adequada, são medidas simples que podem ser facilmente implantadas no **Supermercado Supermax**, bastando para isso um comprometimento sério e engajamento efetivo dos funcionários;

4. Neste ato, o **Supermercado Supermax** se compromete, doravante e de forma permanente, a despender todos os esforços necessários para ter absoluto domínio sobre as condições de controle da qualidade dos produtos vendidos em sua loja, garantindo comprometimento e

engajamento de todos os funcionários envolvidos em todas as fases entre o recebimento das mercadorias, estocagem e disponibilização aos consumidores nas gôndolas.

5. Eventual nova constatação, durante fiscalização dos órgãos competentes, da existência de produtos com validade vencida em mais de três (03) itens, de gêneros idênticos ou não, será considerada inadimplência do presente Ajustamento de Conduta, voluntária e injustificável, importando na aplicação imediata de multa de 100 (cem) UFESPs, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

6. Como forma de compensação social pelos fatos apurados nos autos, o **Supermercado Supermax**, mediante recibo e confirmação em 90 (noventa) dias, fará a doação de 10 (dez) cestas básicas, compostas de gêneros alimentícios não perecíveis e/ou produtos de higiene e limpeza, embaladas individualmente no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, as quais deverão ser entregues em 02 (dois) lotes de 05 cestas para a Entidade de Amparo Pró Meninas e Igreja São Judas Tadeu, respectivamente, que tradicionalmente assistem pessoas, famílias, crianças e adolescentes carentes na cidade de Jaú.

6.1 – Ainda, como forma de compensação social, o **Supermercado Supermax**, mediante recibo e confirmação semestral, fará a doação mensal de 02 (duas) latas de semente de hortaliças e/ou legumes, à sua escolha, por doze meses, ao Centro de Ressocialização Dr. João Eduardo F. Perlati de Jaú – CR , como forma de incentivo à atividade laboral dos detentos.

7. O presente termo deste Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais tão logo homologado o arquivamento pelo E.Conselho Superior do Ministério Público.

8. A Promotoria submeterá o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e a Promoção de Arquivamento dos autos do Inquérito Civil à revisão pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E para que surtam os efeitos legais e jurídicos, é lavrado o presente, que vai devidamente assinado, em três vias de igual teor, ficando uma arquivada em pasta própria nos termos do Ato 484/06.- CPJ.

Jaú, SP, 12 de dezembro de 2013.

LUIS FERNANDO ROSSETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE JAÚ

Frederico Andriotti
Supermercados Supermax

Dr. Rafael Feltrin Correa da Cunha
OAB 324.975

Leonardo Trindade Fernandez

Bruna Bueno Cetertick